



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

#### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Bela Cruz aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bela Cruz, propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**IV** – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V** – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto de **15** conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

**§1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

**§2º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de uma assembleia geral convocada para tal fim, sendo a mesma convocada por no mínimo duas entidades da sociedade civil, legalmente constituídas no município, convocadas através de ofício protocolado e ampla divulgação, assegurando o direito de voto a um representante por entidade. Entre as entidades a serem convocadas para a assembleia, devem dirigir-se aos seguintes setores:

**I** – movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

**II** – associação de classes profissionais e empresariais;

**III** – instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

**IV** – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3º** O COMSEA será instituído através de portaria municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais indicados pelas entidades da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**§ 4º** Os (as) Conselheiros (as) suplentes, substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

**§ 5º** O mandato dos membros representantes da sociedade no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**§ 6º** As ausências às reuniões das plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível falta.

**§ 7º** O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir os demais conselheiros, na reunião de instalação do Conselho.

**§ 8º** Na ausência do (a) presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

**§ 9º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 10º** A participação dos conselheiros no COMSEA não será renumerada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinárias, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60(sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social, como também receber transferências oriundas de verbas dos Governos Estadual e Federal.

**Art. 9º** O Governo Municipal, após regular processo administrativo com decisão do Chefe do Poder Executivo, poderá custear as despesas de organização de eventos e de participação dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Alimentar e Nutricional – COMSEA, em eventos afins, realizados em outras localidades.

**Art. 10** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento e não causarão impacto orçamentário financeiro por serem consideradas despesas irrelevantes, conforme o art. 18 da Lei 3.734/2002.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 30 de junho de 2017.



**ELIÉSIO ROCHA ADRIANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**